



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 00413/00**

*Decorrente de Decisão Plenária. Prefeitura Municipal de Monte Horebe. Apuração dos possíveis excessos de remuneração pagos a secretários e assessores municipais. Perda de objeto. Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 00068/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 00413/00, que trata da decisão proferida no Acórdão APL TC Nº 113/1999 (fls. 03/08 dos presentes autos), referente ao Processo TC Nº 03.401/98 (Prestação de Contas Anuais – PCA do exercício de 1997), que determinou “a apuração pela Auditoria, em processo à parte, dos possíveis excessos de remuneração pagos a secretários e assessores municipais, quantificando e especificando as responsabilidades individuais, se for o caso” (fls. 07 dos autos).

*CONSIDERANDO* que a matéria de que trata os presentes autos foi objeto de exame por este Tribunal em outros processos;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

*RESOLVEM* os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos, ante a perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 06 de novembro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral